

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2005

Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado André Zacharow

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 4.745/2005, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o ensino na Aeronáutica. A presente proposição tem por objetivo revogar o Decreto-Lei nº 8.437, de 24 de dezembro de 1945, a Lei nº 1.601, de 12 de maio de 1952, e a Lei nº 7.549, de 11 de dezembro de 1986, atual Lei de Ensino da Aeronáutica, de forma a oferecer um diploma legal atualizado e de acordo com as necessidades do ensino na Aeronáutica, realizando a compatibilização dessa legislação com o previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Na Exposição de Motivos Ministerial nº 550, do Ministério da Defesa, é ressaltada a importância da matéria, por organizar e disciplinar a estrutura educacional do Sistema de Ensino da Aeronáutica de forma a possibilitar “a necessária modernização do ensino (...) a efetiva integração com a educação nacional; a valorização do militar perante a sociedade; e maior eficiência para o exercício da docência e na gestão do ensino e do magistério”.

Ademais, acrescenta que a modernização dessa legislação se torna imperiosa, pois a “a atual Lei de Ensino na Aeronáutica não permite: a concessão expressa de grau de nível superior para os concludentes dos cursos da Academia da Força Aérea; o reconhecimento, o suprimento e a equivalência de títulos, graus e certificados em todos os níveis educacionais; a normatização referente aos processos de matrícula nos diversos cursos; a fixação dos fundamentos do ensino na Aeronáutica; e a qualificação para a atividade militar permanente”.

De forma resumida, o PL 4.745/2005 institui:

- princípios para o funcionamento do ensino na Aeronáutica;
- a organização do sistema de ensino da Aeronáutica;
- a diplomação e certificação dos cursos;

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à Comissão de Educação e Cultura, à Comissão de Finanças e Tributação, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 4.745/2005 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com as Forças Armadas, nos termos em que dispõe a alínea “g”, do inciso XV, do artigo 32, do RICD.

Concordamos com os argumentos apresentados na Exposição de Motivos Ministerial nº 550, do Ministério da Defesa. Entendemos que a modernização do Ensino na Aeronáutica é primordial para que essa Força Armada possa bem cumprir as suas missões constitucionais. Ademais, a legislação atualmente em vigor não tem atendido às suas necessidades no que diz respeito ao previsto no art. 83, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece a existência de um Sistema de Ensino Militar integrado à regulamentação da educação nacional.

Após o estudo da matéria, concluímos que o conteúdo do PL 4.745/2005 atende ao propósito de avançar no que toca à modernização do ensino na Aeronáutica e a regulamentação proposta foi apresentada de forma clara, objetiva e precisa pelo Poder Executivo, não havendo, sob os aspectos a que esta Comissão deva se pronunciar, qualquer óbice ou acréscimo a ser realizado.

Do exposto, e por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 4.745/2005, nos termos em que foi proposto pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado André Zacharow
Relator